



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, limitada a 48 (quarenta e oito) meses.

VALOR MENSAL: R\$ 369,00 (Trezentos e sessenta e nove reais).

VALOR TOTAL: R\$ 4.428,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais).

ORIGEM: PROCESSO Nº 507/2021. MODALIDADE: Dispensa por Limite nº 466/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Eugênio Kuhn, nº 300, inscrita no CNPJ nº 09.046.007/0001-19, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **GERALDO FUHR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 660.674.130-00 e RG sob nº 8057782081, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, nº 2705, na Localidade de São Pedro, no Município de Alto Feliz/RS, CEP: 95.773-000, ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEX MATEUS KERBER – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.861.353/0001-04, com sede na Estrada Linha Passo Fundo, nº 1111, Bairro Linha Passo Fundo, no Município de



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Maratá/RS, CEP: 95.793-000, e-mail: alexkerber@live.com, neste ato representado pelo Senhor **ALEX MATEUS KERBER**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob nº 032.798.750-21, residente e domiciliado na Estrada Linha Passo Fundo, nº 1111, Bairro Linha Passo Fundo, no Município de Maratá/RS, CEP: 95.793-000, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em serviços de criação e manutenção do site da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz, para prestação dos serviços de desenvolvimento, gerenciamento, suporte e manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva da página do Poder Legislativo Municipal de Alto Feliz, seguindo as legislações (Lei de Transparência, Lei nº 131/2009, Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar nº 101/2000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva 35 horas mês, serviços de e-mails 150 (cento e cinquenta contas), hospedagem com espaço de armazenamento de 150GB.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Site desenvolvido em padrão W3c de compatibilidade com navegadores, incluindo dispositivos móveis; com estrutura que permita acesso e gerenciamento das seguintes funcionalidades pelos próprios responsáveis de cada setor, com controle de acesso individual e com níveis de privilégios personalizáveis:

Criação e edição de dados da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz, possibilitando a inserção de arquivos nos seguintes formatos (imagem, texto, inserção de links, tabelas, etc).



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Divulgação de Concursos, com opção de filtros que permitam visualizar todos os concursos realizados em todas as modalidades sem distinção de modalidade ou por modalidade selecionadas; somente os quais estão em andamento em todas as modalidade ou modalidades selecionada; e ou somente os encarregados em todas as modalidades ou modalidade selecionada;

Divulgação de Licitações e processos licitatórios nas seguintes condições:

Opção de filtros que permitam visualizar todos os processos realizados com opção de classificar ou não por categoria; somente os que estão em andamento, com opção de classificar ou não por categoria; ou somente os encerrados com opção de classificar ou não por categoria;

Permitir agrupamento de anexo, por processo consultado;

Permitir a visualização do andamento do processo, de modo que possa ser incluído o status atual do processo e todos os trâmites efetuados em ordem cronológica;

Divulgação de Formulários, Informações, Dados Gerais, Calendários de Eventos, Centro Cultural, Telefones Úteis, Links Úteis, Previsão do Tempo, Notícias, Imagens Miniatura, mas expansíveis para alta resolução;

Acesso as informações da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz (histórico, estrutura e funcionamento, mesa diretora, vereadores, comissões, agenda de sessões);

Acesso Legislação (Decretos, Leis, Resoluções, Pareceres das Comissões, Pedidos de Providência, Pedido de Indicação, atas sessões, julgamento de contas, projetos aprovados;



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Acesso ao Portal da Transparência, portal do cidadão e serviços de informações – SIC.

Sistemas de banners animados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do orçamento apresentado, do processo nº 507/2021, modalidade de Dispensa por Limite nº 466/2021 que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz e com a anuência da contratada, nos termos do exposto no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, limitada a 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor total do objeto contratado é de R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais) mensais, conforme orçamento apresentado processo nº 507/2021, Modalidade: Dispensa por limite nº 466/2021, totalizando o valor de R\$ 4.428,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais), no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

Luiz

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais com declaração de execução do serviço pela Secretaria Geral da Administração.

Para o pagamento da mão-de-obra, efetuado à CONTRATADA, será cobrado da mesma ISSQN na alíquota de 3% sobre o valor da Nota Fiscal de prestação de serviços, em cumprimento ao artigo 31 da Lei Municipal nº 789/2009, se o serviço for executado nas dependências do Município de Alto Feliz e de 11% do valor da mão-de-obra, conforme Instrução Normativa nº 971, de 13 de Novembro de 2009, do Ministério da Previdência Social. Se o CONTRATANTE for optante do Simples Nacional, deverá apresentar a opção em que segue anexo a mesma se enquadra, para a não retenção do ISSQN e seguridade social. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar os descontos dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE

O preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IGPM do período, ou qualquer outro índice que venha a ser estipulado por Lei posterior, em caso de renovação do contrato não havendo qualquer reajuste durante a vigência do presente contrato, nos primeiros doze meses.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

As despesas decorrentes do presente contrato correção pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNIDADE- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ATIVIDADE 2001- MANUTENÇÃO ATIVIDADE LEGISLATIVA

3.3.90.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 38

RECURSO 1 LIVRE

DESDOBRAMENTO- Serviços de teleprocessamento – 3.3.90.39.97.00.00.00 (47)

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE fiscalizará amplamente a execução dos serviços da CONTRATADA.

A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

CLÁUSULA OITAVA

DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

CLÁUSULA NOVA

DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento avençado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares referentes ao objeto;
- c) Manter durante a execução do contrato todas as condições apresentadas no orçamento (processo nº 507/2021, modalidade de Dispensa por Limite nº 466/2021;
- d) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no processo nº 507/2021, modalidade Dispensa por Limite nº 466/2021, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração (Câmara Municipal de Vereadores Alto Feliz), nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação;
- c) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- d) No caso da CONTRATADA transferir o presente contrato, a execução no todo ou em parte sem prévia autorização da CONTRATANTE; e) No caso de a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.

Ainda, o presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor do equipamento entregue.

Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estão ambas as partes sujeitas às consequências descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do artigo 87 da Lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e ou participar de processo de dispensa de licitação e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e ou participar de processo de dispensa de licitação e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

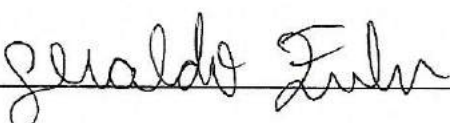
Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Feliz/RS, para dirimir dúvida ou questão do presente contrato.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

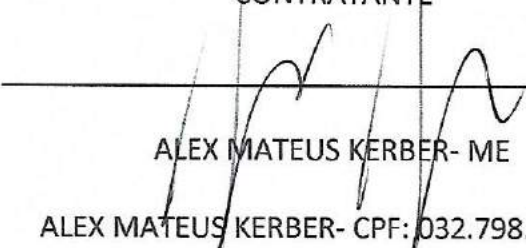
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Alto Feliz, 19 de Julho de 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ

GERALDO FUHR- PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE


ALEX MATEUS KERBER- ME

ALEX MATEUS KERBER- CPF: 032.798.750-21

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

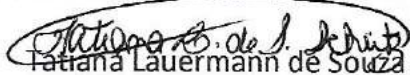
Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Aprovo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93


Tatiana Lauermañ de Souza Schütz

Assessora Jurídica